

ATA N.º 02/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao 1º dia de março de 2023, os membros do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo reuniram-se através da plataforma digital *Microsoft Teams* com a finalidade de discutir e deliberar assuntos constantes de convocação anteriormente encaminhada pelo Procurador-Geral mediante aplicativo de mensagens WhatsApp, extraindo-se as seguintes conclusões/decisões:

1. Ata da última reunião. Foi dispensada a leitura da ata da última reunião do Colégio, tendo em vista todos já terem conhecimento do seu inteiro teor encaminhado pelo Procurador-Geral mediante aplicativo de mensagens WhatsApp, e, em seguida, aprovada por unanimidade.
2. Assuntos administrativos. O PGC informou o colegiado sobre o andamento dos assuntos administrativos mais relevantes, tais como reformas dos espaços do MPC, contratação de novos estagiários e entrega da lista tríplice.
3. Pedido de afastamento parcial das atividades presenciais. O PGC relatou pedido administrativo formulado pela Procuradora EGP no sentido de que o Colégio de Procuradores, como instância máxima do Ministério Público de Contas de São Paulo, autorize o afastamento parcial das atividades presenciais, para que Sua Excelência possa participar de “estudos pós-doutorais no *David L. Boren College of Internation Studies* da Universidade de Oklahoma, por haver sido aceita no *Brazil Studies Visiting Scholar Program* durante o período de 15 de agosto do corrente ano a 15 de maio de 2024”. Seguiu narrando que, após registros formais, encaminhou o processo para análise do Chefe de Gabinete, que apresentou alentado parecer discorrendo sobre a legislação incidente à espécie. Ato contínuo, defendeu a competência do Colégio para deliberar sobre o pedido e apresentou entendimento no sentido de que o afastamento parcial não teria amparo na legislação de regência e que eventual deferimento de afastamento total (não fez parte do pedido da interessada) das atividades, previsto na Lei Orgânica do MPSP, seria inviável e inconveniente diante do resultado oneroso para os demais colegas, ante a peculiaridade do MPC ter uma estrutura pequena, desprovida de procuradores substitutos para responder pela Procuradoria respectiva; contudo, subsidiariamente, entendeu conveniente e oportuno a concessão de regime especial de trabalho remoto, com o compromisso integral da interessada de continuar com todas as funções e responsabilidades do cargo, assim como comparecer a eventuais atos presenciais a que for convocada, nas hipóteses em que não for possível substituição por outro colega. RNDC apresentou questionamentos sobre a competência do Colégio, pertinência do curso, impedimento de afastamento total para realização do curso de pós-doutorado no exterior, projeção de custos ao erário de eventual afastamento total e a incongruência da situação com a seletividade de processos e indenização de férias. CAMF anotou que, diante da inviabilidade jurídica do afastamento parcial, planejou inicialmente propor o afastamento total previsto na Lei. Informou que o MPSP regulamentou o teletrabalho para Membro, contudo alertou para o recuo que o próprio TCE/SP implementou recentemente nesse tema. JMN fez ponderações sobre o que os colegas já tinham falando anteriormente; RCC anotou os avanços tecnológicos que permitiram a realização do trabalho remoto com sucesso, conforme observado especialmente a partir da pandemia de COVID-19; LFD MF mencionou a importância de relatar o conteúdo da decisão do Colégio ao Tribunal e a interessada EGP disse que já participou o assunto ao Presidente Sidney Beraldo, sem intenção de antecipar eventual decisão deste colegiado; JPGF registrou sua preocupação com o impacto da medida na imagem pública do MPC/SP. Após as discussões, o pedido foi colocado em votação, com a procuradora interessada se declarando impedida e o Colégio reconhecendo, por unanimidade, a atribuição para se manifestar por



solicitação do PGC, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Ato Normativo nº 008/2014-PGC. Em seguida, também por unanimidade, opinou pelo indeferimento do pedido inicial de afastamento parcial das atividades, e, subsidiariamente, pelo deferimento do regime especial de teletrabalho, sem afastamento das atividades, ficando sob ônus e responsabilidade da interessada EGP a participação nas atividades presenciais, além da obrigação de elaborar relatório de justificativa da conveniência para o MPC-SP, apresentar plano de estudo e programa do curso demonstrando sua correlação com as atribuições institucionais, firmar compromisso de exercer futuramente atividades de instrutoria interna na área específica do estudo realizado e manter meios de comunicação hábeis para contato durante o período de trabalho remoto, de modo a permitir, inclusive, a participação em reuniões, como as do Colégio de Procuradores, com estrutura física e tecnológica adequada para a realização do teletrabalho.

4. Orientações interpretativas. Após longa e detalhada discussão sobre minuta submetida à deliberação, foram aprovadas uma nova orientação interpretativa (código 01) sobre licitações e contratos e 18 orientações interpretativas sobre contas municipais (código 02).

Nada mais havendo a ser tratado, agradei a presença de todos e declarei encerrada a reunião.

Ata lavrada por: Thiago Pinheiro Lima.

CELSON AUGUSTO
MATUCK FERES
JUNIOR:22257379837
-03'00'

Celso Augusto M. Feres Júnior
Procurador

CELSON AUGUSTO
MATUCK FERES
JUNIOR:22257379837
-03'00'

Élida Graziane Pinto
Procuradora

JOAO PAULO
GIORDANO
FONTE:058409626
78
-03'00'

João Paulo Giordano Fontes
Procurador

JOSE MENDES
NETO:125463288
32
-03'00'

José Mendes Neto
Procurador

LETICIA FORMOSO
DELSIN:22399333
802
-03'00'

Letícia Formoso Delsin M. Feres
Procuradora

RAFAEL ANTONIO
BALDO:04216600
905
-03'00'

Rafael Antonio Baldo
Procurador

RAFAEL
NEUBERN
DEMARCHI
COSTA:29865039
850
-03'00'

Rafael Neubern D. Costa
Procurador

Renata Constante Cestari
Procuradora

THIAGO
PINHEIRO
LIMA:6644287
7353
-03'00'

Thiago Pinheiro Lima
Procurador-Geral



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq